

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0705 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0705 / 1995

DE

08/08/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

DISCIPLINA A EMISSÃO DE RUÍDOS PROVENIENTES DE OBRAS
PUBLICAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO EMERGENCIAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 17:56:24

00000012565-2



ARQUIVADO EM 21/10/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de

222/

Folha n.º	03	de proc.
n.º	105	de 1995
São Paulo		

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0705/1995

Constituição e Justiça
Polít. Urbana, Metrop. e Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PR L. 115

Disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso serão permitidas somente nos dias úteis observado o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.

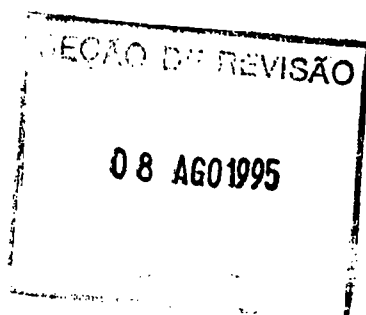
Parágrafo único: - O níveis de ruído emitidos pelas obras de que trata o "caput" deverão obedecer a legislação específica pertinente.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela obra ou em multa de 50 (cinquenta) UFRs quando a obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



[Assinatura]
AURÉLIO HOMURA

vom/ruído

227

LIDO HOLE
AS CÂMARAS DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlm. de informação sob
n.º 03 / 16/08/95 a (Ad)



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de p.º	
n.º	105	de 95	
São Paulo			

JUSTIFICATIVA

A rotina da cidade vê acrescentada, paulatinamente, uma enormidade de ruídos provenientes do desenvolvimento de atividades urbanas necessárias à desempenho de suas funções.

Claro está que o disciplinamento de atividades geradoras de ruído no meio urbano favorece o estabelecimento de condição mais saudável à sobrevivência humana, já que se faz impossível sua extinção por completo.

Desta forma, o presente projeto de lei procura contribuir para o equacionamento desta questão que, por repetidas vezes, tem tirado o sono de muitos cidadãos.

A introdução de normas diferenciadas no que respeita aos dias e períodos para a execução de obras públicas não emergenciais estabelece parâmetro mais aceitável ao seu desenvolvimento, proporcionando à municipalidade oportunidade de promover, através de si própria, exemplo salutar de respeito ao cidadão e à comunidade.

A proposta apresentada restringe-se tão somente às obras não emergenciais que podem, sem sombra de dúvida, apoiar-se em cronograma coerentemente pré-estabelecido que preserve, prioritariamente, os dias de descanso dos eventuais vizinhos de obras comprovadamente necessárias à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 705 de 19 95 16 / 08 95 (a)

Ed

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 16/08/95.

Ed
Adelina Cleon

A Com. de Const. e Justiça

17 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 024

Em 26 de 03 de 96

(a) M



16 - PAR
16-0441/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 705 de 19 95
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/95.

O nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou projeto de lei que disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais.

O projeto somente admite que essas obras sejam realizadas nos dias úteis, no horário compreendido entre 7:00 e 22:00 horas, respeitados os níveis de ruído previstos na legislação específica.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a proposta, a qual encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, II e VII, e 180, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/03/96

Darcio
• Gilson
• Nomura
• Tatto
Meytore

17 - RELCOM
17-0410/1996

M. Vilela
Node
Umirani
Sanchez

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 29/03/96


Marlene B. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

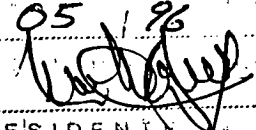
Em 04/04/96 às 12:00 h.


AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

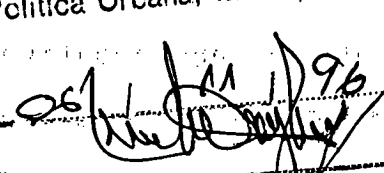
02/05/96


PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º

05a
12/30 05/196 a)

ANA PAULA KARNIUS

Secretária
de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 05 do proc.

N.º 705 de 1975

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	N.º	GRADOR	CONT. APORTE
						O funcionário	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10**SEM REVISÃO****COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.****Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini****Membros : Srs. Vereadores****Aldaíza Sposati****Bruno Féder****Faria Lima****Tereza Cristina de S.Lajolo****Ana Maria Quadros****Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 15 de maio de 1996.****Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini****(Memo nº 01/96-C.P.U.)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	regina	Aud.Púb.	15.5.96		

1
A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Estamos dando início a audiência pública do dia 15 de maio de 1996 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. "

Há duas Vereadoras presentes, Ana Maria Quadros, do PSDB e Tereza Lajolo do PT.

O primeiro assunto que iremos tratar refere-se ao artigo do projeto 705/95, assunto considerado do meio ambiente, que disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não-emergenciais e dá outras providências.

Gostaria que fosse feita a leitura do resumo do projeto.

O SR. DARINALDO COIMBRA - Sou Assessor-Supervisor da Comissão de Política Urbana.

O projeto em tela é sobre o meio ambiente, nº 05/95, do Vereador Aurélio Nomura. O resumo do projeto é o seguinte: "Disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situados em qualquer zona de uso. Pelo projeto, essa emissão somente será permitida nos dias úteis, observado o horário entre às 7h e 22h, devendo os níveis de ruídos obedecer a legislação específica pertinente. O projeto prevê também sanções disciplinares sobre o



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. de redação	Assinatura
A1	2	regina	aud.púb.	15.5.96		

agente público responsável pela obra, ou multa de 50 UFM's quando a obra for contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência". A justificativa do autor é que a rotina se vê acrescentada, paulatinamente, por uma enormidade de ralos provenientes do desenvolvimento de atividades urbanas necessárias ao desempenho de suas funções. Entende o proponente que o disciplinamento de atividades geradoras de ruídos urbanos favorece o estabelecimento de condições mais saudável à sobrevivência humana. O presente projeto de lei procura contribuir para o ordenamento dessa questão e, ao introduzir normas diferenciadas em respeito aos dias e períodos para execução de obras públicas não-emergenciais, estabelece parâmetro mais aceitável ao seu desenvolvimento, proporcionando à municipalidade oportunidade de promover, através de si própria, exemplo salutar de respeito ao cidadão e à comunidade.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Gostaria de informar aos presentes, que queiram se manifestar para que declinem os seus nomes ao iniciarem suas exposições.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Há alguém que queira se manifestar? (Pausa). Peço as pessoas para se identificarem e dizerem



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionário ORADOR	CÓD. PART.
A1	3	regina	aud.púb.	15.5.96		

rem a que movimentos pertencem.

A SRA. AIDELI BRUNELI - Sou assessora do Vereador Nelson Proença. Eu queria trazer apenas um ponto, porque me parece que há outros projetos, em tramitação nesta Casa, tratando do mesmo assunto. Sugiro à Comissão para que faça uma pesquisa, talvez então poderíamos estudar em conjunto os projetos. Inclusive, eu não me recordo agora, mas há uma outra coisa. O tipo de obra emergencial, a questão do trânsito, se não seria interessante estabelecermos o tipo da obra emergencial, em relação ao trânsito. Porque, muitas vezes, essas obras somente podem ser feitas fora desse horário, durante a madrugada. É só isso.

A SRA. TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO - Há mais alguém que gostaria de se pronunciar? (Pausa).

Realmente a observação feita é importante, pois temos na Casa vários projetos tratando do mesmo assunto e seria importante juntarmos tudo. Mas, às vezes, é difícil, dependendo dos proponentes. A sugestão fica acatada para que a Comissão tente trabalhar nesse sentido. Poderia ficar uma sugestão para um substitutivo em termos de uma classificação, estabelecendo quais são as obras emergenciais e que dizem respeito principalmente ao trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 09 do proc.
N.º 765 de 1955
O. funcionário
ORADOR
CONT. APARELHO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
A1	4	regina	aud. púb.	15.5.96		

Há mais alguém que queira se manifestar em nome da população?

(Pausa). Não.

Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

~~comunicar a população~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
			1			

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faría Lima

Tereza Cristina de S.Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 29 de maio de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo nº 01/96 -C.P.U.M.M.A.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X28	1	morg.	aud.pública	29.5.95		

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Vamos iniciar a audiência pública.

Item primeiro, o PL 705/95.

- É lido o seguinte:

"PL 705/95, do Vereador Aurélio Nomura, que disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas e construção civil não emergenciais situadas em qualquer zona de uso. Essa emissão somente será permitida nos dias úteis observado horário entre 7 e 22 horas, devendo os níveis de ruído obedecer a legislação específica pertinente. O projeto também prevê sanções disciplinares quando o agente público responsável pela obra ou multa de 50 UFRs quando a obra for realizada por contratada acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência." O autor justifica que é ~~uma~~ rotina na cidade ver acrescentada paulatinamente uma enormidade de ruídos provenientes do desenvolvimento das atividades urbanas necessária ao desempenho de suas funções. Entende o proponente que atividades geradora de ruídos no meio urbano favorece o estabelecimento de condição mais saudável à sobrevivência humana. O presente projeto de lei procura contribuir para o aquecimento dessa questão e ao introduzir normas diferenciadas no que respeita aos dias e períodos para execução das obras públicas não emergenciais estabelece parâmetros mais acertados ao seu desenvolvimento proporcionando à municipalidade oportunidade de promover através de própria salutar de respeito ao cidadão e comunidade.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Algum dos presentes teria algo, com referência ao projeto?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
K 28	2	morg.	aud.pública	29.5.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - Acho o projeto interessante na medida em que protege o cidadão, barulhos excessivos nas construções das obras só trazem transtornos para as pessoas que vivem nas imediações. Acho que o projeto foi bem estudado, do Vereador Aurélio Nomura, da bancada do PSDB, e acho que só se alguém tiver alguma coisa contra aqui.

O Sr. Emílio Meneghini - Mais alguém ? Vamos para o item seguinte, PL 1595/95, do Vereador Edson Simões.

O Sr. Edson Simões - Em primeiro lugar estranho esse projeto estar aqui em audiência pública, porque ele é de total utilidade pública na cidade de São Paulo para as crianças. Ele se baseou simplesmente numa reportagem, numa análise técnica do IDEC, Instituto de Defesa do Consumidor, do qual sou associado e dos fundadores que procura defender o consumidor e com análise científica precisa. O artigo que saiu na revista IDC e vou aqui falar para justificar e para impedir que venha para a audiência pública um PL que seja de utilidade pública. Como nunca apresentei projeto "abobrinha" nesta Câmara Municipal de São Paulo, porque acho que tem que haver seriedade quando se apresentam as coisas, em perrar é prejudicar a criança e portanto tem algumas coisa que não tem sentido. A reportagem diz o seguinte: Brincando perigosamente. O que os técnicos do IDEC encontraram em cinco play grounds públicos em São Paulo é um atentado público à segurança das crianças - chão duro, ferrugem, pregos soltos e quinas ameaçadoras. Cuidado, pai. Redobre a atenção com os filhos quando os levarem aos play grounds. O IDEC esteve em cinco parques analisando a construção e conservação de brinquedos, como balanços, escorregadores e gangôrras. A maioria foi reprovada. Foram encontrados

xt

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data copiada para informação
documentos, rubricado sob

folha n.º 135/51 02/12/56 a) Wgn



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2355/1996

Folha n.º 13 do proc.
N.º 705 de 1995
Funcionário

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 705/95

No Projeto de Lei n.º 705/95, o Nobre Vereador Aurélio Nomura, propõe disciplinar a emissão de ruídos provenientes de obras civis públicas não emergenciais. Os ruídos somente seriam permitidos nos dias úteis, entre as 7h e as 22h, e respeitando os limites estabelecidos na legislação em vigor. Aos infratores prevê multa de 50 UFM (R\$ 2108,00).

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de n.º 441/96.

Apesar das meritórias intenções do autor, no próprio texto da Lei há referências aos limites impostos à emissão de ruídos pela legislação em vigor. De fato, a Lei n.º 11.804, de 19 de junho de 1995, estabelece os limites para os ruídos urbanos. Em especial, no seu artigo 3º diz que "os sons produzidos por obras de Construção Civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante, serão limitados pelos critérios estabelecidos pela NBR 10.151". Essa lei também diferencia limites para os ruídos, conforme eles sejam emitidos no período diurno ou noturno e fixa como penalidades aos infratores: a advertência, a multa, a interdição e a cassação do alvará.

Assim essa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que é de seu mérito, manifesta-se ~~contrariamente~~ à propositura por entender que o assunto já está adequadamente regulamentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22.11.96.


Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Comissão


Vereador Paulo Roberto Faria Lima
Relator


Vereador Paulo Roberto Faria Lima
(continua)

17 - RELCOM
17-3278/1996



Câmara Municipal de

Folha nº	14	do proc.
Nº	705	de 1975
O	funcionário	São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 705/96 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, disciplinar a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais.

De acordo com a propositura a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso serão permitidas somente nos dias úteis observado o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.

A propositura trata ainda de limitar à legislação específica pertinente, os níveis de ruído emitidos pelas obras acima mencionadas.

A propositura prevê ao infrator uma multa de 50 (cinquenta) UFMs para o caso de quando a obra for realizada por contratada ou de sanção disciplinar cabível sobre o agente público responsável pela obra quando por este estiver sendo realizada.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura julgou-a de interesse público tendo em vista que esta proporcionará melhoria na qualidade de vida dos munícipes que morarem próximos às obras públicas de construção civil que inevitavelmente, ao serem construídas, emitem ruídos, no entanto apresentamos um Substitutivo posto que a multa prevista (artigo 2º) foi apresentada com valores grafados em UFMs quando, pela atual legislação, deve ser em valores grafados em UFIRs.

Desse modo, apresentamos abaixo o seguinte Substitutivo:)

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 705/95

Disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis observado o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
Nº 705 de 1995
O Funcionário

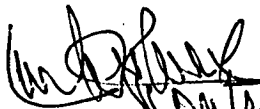
Parágrafo único - Os níveis de ruídos emitidos pelas obras de que trata o "caput" deverão obedecer à legislação específica pertinente.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela obra ou em multa de 2.300 (duas mil e trezentas) UFIRs quando a obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência.

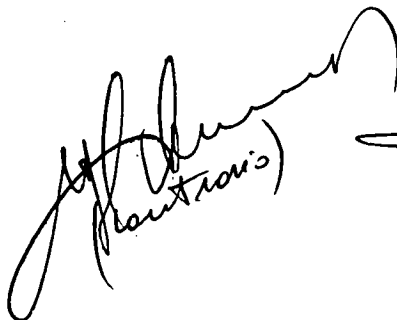
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 27.11.96.

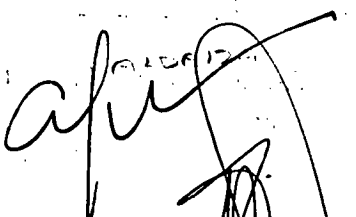
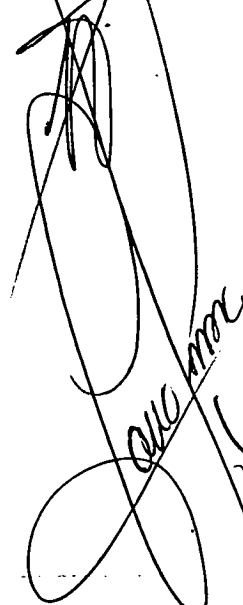

Presidente


Relator ANA MARIA SUADROS


(Contrário)

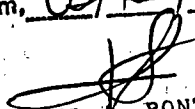

Condrário
BRUNO FEDER


TEREZA LAZOLO
Contrário


afu

Queiroz
(Contrário)

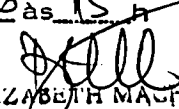
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 02/12/96


DONIZETI V. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 2/12/96 às 15 h

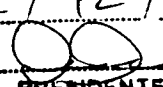

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Marcos Antão

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

02/12/96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.60.4, juntados nesta ata PREP. PARA INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO rubricados sob

folhas de n.º 16 / 11/12/96 



16 - PAR
16-2476/1996

Parlamentar Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 705 de 1995
O funcionário *Blau*

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 705/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, estabelecer que a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis, observando o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.

O projeto em tela também estabelece que os níveis de ruído emitidos pelas obras mencionadas deverão obedecer a legislação específica pertinente.

Segundo a justificativa, objetiva-se estabelecer condições mais saudáveis à sobrevivência humana.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 10/12/96.

PRESIDENTE - Lidia

RELATOR - Cintia

Evaldo

Ortega

Itali

Padre w

17 - RELCOM
17-5069/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/12/96


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

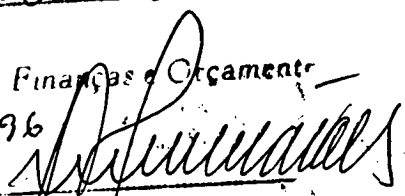
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/12/96 às _____ h


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/12/1996


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data do
cada(m) e em 17/12 e fôlha de
a. - 23/12/96 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2580/1996

Folha n.º 47 do proc.
n.º 705 de 1995
o funcionário

Municipal de São Paulo

PARECER Nº 796 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 705/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, tem por objetivo determinar que a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, será permitida apenas entre 7:00 e 22:00 horas, devendo obedecer à legislação específica pertinente. A propositura visa ainda estabelecer, como pena em caso de infração, as sanções disciplinares cabíveis quando a obra for executada por agente público, ou multa de 50 (cinquenta) UFMs quando a obra for realizada por contratada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Entretanto, visando adequar o projeto à Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que extinguiu a UFM, apresentamos o seguinte substitutivo ao projeto:

SUBSTITUTIVO Nº

AO FL Nº 705/95

Disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis observado o



Câmara Municipal de São Paulo

horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.

Parágrafo Único - Os níveis de ruídos emitidos pelas obras de que trata o "caput" deverão obedecer à legislação específica pertinente.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela obra ou em multa de 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, quando a obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/12/96

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
 pareceres (fls. 04, 13-14-15, 16, 17 e 18)
 publicados no D.O.M. de 27/12/96
 página(s) 39, coluna 2ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 conferido: LM

À Leg. 3

Em, 27/12/96

RECEBIDO EM LEG. 3

30/12/96

10.00h

LM
 p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

À Comissão de Finanças,

De acordo com Art. 83 do Regimento Interno, (Pareceres Divergentes)

17/03/97

LM
 MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta a esta ata documento(s) rubricado(s) sob o nº _____ e fornecido(s) informação sob o nº _____

17/03/97 07/04/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
n.º 705 de 95
o (n.º 19)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.
						S. KAWASHIRO Sr. Dem. Geral III

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

Lídia Correa

José Indio do Nascimento

Vicente Viscome

Hanna Gharib

José Eduardo Martins Cardozo

Natalicio Bezerra

Henrique Pacheco

Dalton Silvano

Reunião conjunta das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, e de Finanças e Orçamento s/ PL 705/95.

Realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 1º de abril de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. CFO. nº. 12/97)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 de 95
705

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	L. Carlos	Com. Finanças	01.04.97	Aldaíza	At. Adm. Geral III

NOTA DA TAQUIGRAFIA

- Início da reunião não foi gravada.

A SRª ALDAÍZA SPOSATI - ... Proposta assim: instalarmos.

~~SRª~~ Parece que duas das Comissões não têm quórum, já que temos dois de Transporte, três de Finanças e um de Política Urbana. A reunião era às 13:30 h, porque vocês têm a reunião regular em seguida à de Finanças; Audiência de Transportes - perdão -, audiência pública de matéria orçamentária, mas isso é de Finanças; e, às 14:10 h, uma outra audiência. São duas audiências: 13:50 h e 14:10 h.

O que estou propondo é que temos, ~~apoiado~~ pelo que está aqui, dez minutos. Estou propondo abrir esta reunião conjunta, constatar a ausência de quórum, e a matéria segue para plenário. Isso fica instalado e, depois, a matéria segue para plenário. Daqui a pouco, vocês continuam com outras duas audiências.

O SR. _____ - Na semana passada, aguardei aqui 30 minutos ... (Fala fora do microfone). Não teria quórum na minha Comissão... (Fala fora do microfone)... Na semana passada não compareceu ~~em~~ ninguém. Aliás, o Sr. José Eduardo falou que ~~estava~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do pres.
PAULO José de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	L. Carlos	Com. Finanças	01.04.97		Cl. Adm. Geral III

não ■ veio porque estava em reunião de bancada. ... (Fala fora do mi-
crofone) ...

A SRª ALDAÍZA SPOSATI - Não, não é ausência de tolerân-
cia. A questão, Dalton, é que esta ^é reunião conjunta. Só que eu presido
uma Comissão nesta Casa. Estou, na condição de Presidente de uma Comis-
são, propondo que instalemos, façamos a leitura do projeto do Vereador
Nomura, constata-se qual é a natureza da divergência de pareceres - é
isso que está em questão -, para ir o projeto a plenário. É uma maté-
ria de conduta ■ e, chegando, como é mais velho o Vereador Dito Salim,
S. Exa. assume, sem nenhum problema. É uma questão etária dentre os
Presidentes. Pela ausência dos dois outros, que talvez possam ser mais
velhos, estou assumindo, só por isso, por nenhuma outra questão. É pe-
la ausência.

Agora, a reunião estava marcada às 13:30 h, são 13:40 h,
e há uma pauta, seguida à de vocês. Só isso.

O SR. _____ - ... (Fala fora do mi-
crofone) ...

A SRª ALDAÍZA SPOSATI - Acabei de lhe dizer: é o Presi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 de proc.
705 de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	S. CONT. APART
A 5	3	L. Carlos	Com. Finanças	03.04.97	Aldaíza	At. Gen. Geral III

dente mais ■ velho. Pela ausência dos dois Presidentes, sem querer a
pecha da mais velha, estou somente instalando.

O SR. _____ - ... (Fala fora do mi-
crofone.) ...

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Bem, então foi solicitada esta
reunião conjunta das Comissões de Política Urbana; Trânsito, / Transpor
te e Atividade Econômica; Finanças e Orçamento, para discutir a condu-
ção, frente à divergência de pareceres do projeto 705/95, do Vereador
Aurélio Nomura.

Esse projeto de lei - Tudo bem, Roberto, estamos traba-
lhando já -, esse projeto de lei disciplina a emissão de ruídos prove-
nientes de obras públicas de construção civil não emergenciais e dá ou-
tras providências.

O Vereador Aurélio Nomura propõe o seguinte: "A emissão
de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emer-
genciais, situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente
nos dias úteis, observado o horário ente 7:00 h e 22:00 h. Parágrafo
Único: os níveis de ruído emitidos pelas obras de que trata o "caput"
deverão obedecer a legislação específica pertinente. Artigo 2º: A in-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 de proc.
705 de 1995
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADJ. ADJ. ADJ.
A 5	4	L. Carlos	Com. Finanças	01.04.97	Aldaíza	01 Adm. Geral III

fração do disposto nesta lei implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela obra ou em multa de 50 UFNs, quando a obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão contratual, no caso de reincidência. Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Artigo 4º: Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Seguiu este projeto de lei, teve audiência pública e, depois, foi criado um substitutivo, da Comissão de Política Urbana, onde mantém a questão do horário de ruídos, das 7:00 h às 22:00 h...

Oi Nomura! Estamos lendo aqui.

E fala novamente aqui sobre os níveis de ruído, fala outra vez da questão da infração, da multa em relação à infração, elevando o valor da multa para 2300 UFIRs.

É essa, na verdade, a diferença que a Comissão de Política propõe: é uma alteração do valor da multa. E, depois, na Comissão de Finanças, volta-se, mantém-se o horário como estava e passa, na verdade, de UFN para UFIR, mas mantém o valor de 2.300 unidades.

Assim, ao que parece, a divergência entre as duas posições é o valor da multa e a questão do tipo da unidade de referên-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do processo
PAULO JOSÉ de 95
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 5	5	L. Carlos	Com. Finanças	01.04.97	Aldaíza	

cia.

Uma vez que o Vereador Dito Salim, Presidente da Comissão de Finanças, está já presente, embora também pela condição de Presidente mais velho, mas mais pela condição de mérito, vamos passar-lhe a Presidência, lembrando que ^{já} iniciamos por haver uma agenda apertada de atividades. —



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 25 do proc.
705 de 1995
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	P. S. CONT. APARTE.
A6	1	Idelci	C. Finanças	01.04.97	A. Sposati	01. Acm. Geral III

Iniciamos com a leitura. Passo, então, a presidência ao Vereador Dito Salim.

- É dado um aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Então, por delegação do Vereador Dito Salim e atendendo um pedido de S.Exa., vamos continuar presidindo.

Entendo que, para que o projeto vá a plenário, temos que tomar essa decisão. Seria importante ouvir o vereador que teve a iniciativa, para saber a sua posição em relação ao substitutivo das duas comissões.

Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURELIO NOMURA - Concordo com a posição do substitutivo, mesmo porque, quando o projeto de lei foi apresentado, previa a UFM, unidade fiscal que hoje não existe mais. Portanto, acho lógica essa postura e estou de pleno acordo. Apenas parece que existe uma divergência em relação à multa, que deveria ser discutida pela Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 26 do proc.
405 de 1998
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	2	Idelci	C.Finanças	01.04.97	A.Nomura	

Quero frizar uma coisa que acho fundamental. A apresentação desse projeto de lei ateve-se exatamente a algumas posições com relação à tranquilidade da população. É muito difícil configurar se a obra é emergente ou não, se ela sai com essa caracterização. Tem acontecido alguns casos de a obra haver perturbado, e muito, o sossego dos moradores, principalmente nas horas noturnas. Acredito que quanto maior a multa, melhor seria, porque não existe órgão mais sensível do corpo que o bolso. Acredito que só através de penalidades elevadas é que teremos condições de corrigir os abusos, para que essa lei seja levada a efeito. Uma posição de multa extremamente baixa, não afetaria a continuidade da obra e, portanto, acho que há necessidade de impormos multas extremamente rigorosas, para acabar com os abusos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Ouvido o Vereador, foi-me solicitado um esclarecimento. Na Comissão de Política Urbana existiram dois tratamentos com relação à matéria. O primeiro relator do projeto foi o Vereador Faria Lima, que votou contrariamente ao projeto, junto com os Vereadores Emílio Meneghini, Miguel Colasuonno, Teresa Lajolo e Bruno Féder. Depois foi feito um substitutivo pela relatora Ana Maria Quadros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 27 do proc. 405 de 95
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	3	Idelci	C.Finanças	01.04.97	A. Sposati	

que teve duas assinaturas favoráveis: da relatora e a minha, que acresce a multa. Justifico, aqui, que a questão da determinação de horário para a emissão de ruídos, já é disciplinada na legislação anterior, da Prefeitura de São Paulo; o limite para a presença de ruído nas obras é realmente 10h da noite. Parece que houve um certo esgarçamento dessa propositura. Mantiveram assinatura contrária os vereadores Emílio Meneghini, Miguel Colasuonno, Teresa Cristina Lajolo e Bruno Féder. Depois a Comissão de Finanças deu parecer favorável, acatando esse substitutivo, somente mudando o cálculo, a conversão de UFM para UFIR.

Está aberta a palavra, para que possamos discutir e decidir o encaminhamento ao plenário.

- É dado aparte fora do microfone.

8
A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Veja bem: fiz a leitura do projeto original, onde o Vereador disciplina o horário, das 7h da manhã às 22h e estabelece uma multa. Na Comissão de Política Urbana ~~teve~~ parecer contrário e depois um ~~putro~~ parecer paralelo, que foi vencido porque teve voto favorável de apenas dois dos vereadores da comissão. Quando o projeto seguiu para a Comissão de Finanças, esta acatou o substi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 de proc.
PAULO 405 de 95
O MUNICÍPIO

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A6	4	Idelci	C.Finanças	01.04.97	A. Sposati	

tutivo, que foi derrotado na Comissão de Política Urbana e deu voto favorável a esse substitutivo, somente mudando a relação de UFM para UFIR. Esta é a situação que temos. Como encaminhar o projeto para plenário? O proponente acata, acha que o aumento da multa é um caminho a seguir, porque, diante da situação atual, uma penalização maior vai dar mais segurança quanto à observância da lei. É esse o pé em que estamos.

- É dado aparte fora do microfone.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Não sei como vai ficar, regimentalmente, porque da Comissão de Política Urbana, aqui, só estamos o Vereador Roberto Trípoli e eu; a maioria é da Comissão de Finanças. Talvez a sua manifestação ajude a decidir. Já temos da Ana Maria Quadros, a minha e depois a da Comissão de Transportes.

SR. DEVANIR RIBEIRO - Estou lendo aqui que foi dado um parecer favorável. Eu não pertencia a esta Comissão, na época, Na época, 10/12/196



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 29 de 29
705 de 1995
a funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7	1	beth	com. fin.	1.4.97		

~~XXXXXXXXXX~~ da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que deu um parecer favorável também. Da minha Comissão estamos eu e o Vicente. O Presidente, José Viviani Ferraz, não está. De minha parte concordo com esse parecer do dia 10 de outubro de 1996 a qual não pertencia e hoje pertença.

O SR ROBERTO TRÍPOLI - Acredito que se estamos todos de acordo a questão está resolvida. Se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pela qual respondemos está de acordo, se a comissão da qual faz parte o Vereador Devanir Ribeiro está de acordo, se o proponente está de acordo com o aumento acredito que está resolvida mais uma situação das Comissões. Pergunto ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento pois se todos estão de acordo está resolvido o ~~XXXXXXXXXX~~ impasse.

O SR DITO SALIM - se todos concordam...

10
A SRA ALDAÍZA SPOSATI-Diante da decisão, finda a reunião conjunta, decidindo que irá para plenário com o último substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Expediente nº 30 de 1995
705 de 95
Lundgren

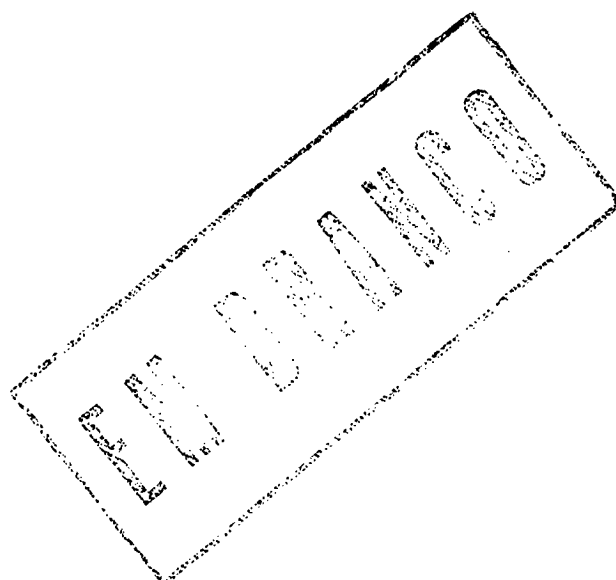
RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A7 2		beth	com.fin.	1.4.997		2. 4. 1995. III

- É mantida conversa longe dos microfones.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI - Fica consignado como finalização

da reunião conjunta que será preparado um parecer conjunto sobre o substitutivo, adotando o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento e colher a assinatura dos membros das três comissões, o que suprirá a ida do PL705/95 ao Plenário, pelo acatamento das comissões.

~~PL 705/95 - Comissão de Finanças e Orçamento - 1995~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO (M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 03/04/97 e folha de informação sob n.º 03/33 (0)



16 - PAR
16-0104/1997

Folha n.º 31 do proc.
n.º 705 de 1995
o parecerio.

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA UR-

BANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 705/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, tem por objetivo determinar que a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, seja permitida apenas entre 7:00 e 22:00 horas, devendo obedecer à legislação específica pertinente. A propositura visa ainda estabelecer, como pena em caso de infração, as sanções disciplinares cabíveis quando a obra for executada por agente público, ou multa de 50 (cinquenta) UFMs quando a obra for realizada por contratada.

O projeto é de deliberação pelas Comissões Permanentes, salvo recurso ao Plenário, mas durante sua tramitação recebeu pareceres divergentes, razão pela qual foi realizada reunião conjunta, conforme determina o artigo 83 do Regimento Interno, onde ficou deliberado que seria adotado o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento, que apresentamos a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 705/95



Câmara Municipal de São Paulo

Disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis observado o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas.

Parágrafo Único - Os níveis de ruídos emitidos pelas obras de que trata o "caput" deverão obedecer à legislação específica pertinente.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela obra ou em multa de 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, quando a obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha n.º 33 do proc.
n.º 705 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/04/97.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Alcides
Taba

meneghini
Goulart

17 - RELCOM
17-2019/1997

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

vicente Cândido
riviere
A. Mello

Comissão de Finanças e Orçamento

Stemm

131

João Paulo

2

Paulo

Paulo

Paulo

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões;
Pareceres (fls. 31 a 33)
publicados no DCM de 11 / 04 / 97
página(s) 036, coluna 1a/2a
conforme art. 32, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em 11 / 04 / 97

[assinatura]
Reomarl Cury Aires dos Santos
Secretaria

RECEBIDO EM LEG
Em 11 / 04 / 97
Ho 13:40 horas
[assinatura]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providen-
ciar carta de lei e registro.

11 / 04 / 97

[assinatura]
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

11 / 04 / 97

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

se Guet. [assinatura], juntado 5, folha 0116
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 34240
Em 06 / 05 / 97

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Folha n.º 34 do proc
N.º 705 de 1995
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0184/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 1º de abril do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 705/1995 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - disciplinando a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II
O ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 31/33
do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 705/1995). Disciplina a emissão
de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não
emergenciais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de
obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em
qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis
observado o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas. Parágrafo
único - Os níveis de ruídos emitidos pelas obras de que trata o
"caput" deverão obedecer à legislação específica pertinente.
Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções
disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela
obra ou em multa de 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades Fiscais
de Referência - UFIRs, quando a obra for realizada por
contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de
reincidência. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu, *M. L. Berti* MARIA TEREZA DA SILVA BERTI, Assistente Técnico de Direção III, padrão
Assistente Técnico de Direção III
"QPA-15-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 49 e digitei. Eu, *ZUZASSATO* ZUZASSATO, Oficial Legislativo, Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril

M



Câmara Municipal de São Paulo

de 1977. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, Chefe de Seção Técnica Visto,
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Dep. 01, 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

mtsb.

M✓



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Folha n.º 37 do proc
N.º 705 de 19 95
O funário

Disciplina a emissão de
ruídos provenientes de
obras públicas de
construção civil não
emergenciais e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso
II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de
obras públicas de construção civil, não emergenciais,
situadas em qualquer zona de uso, serão permitidas somente
nos dias úteis observado o horário entre 7:00 horas e 22:00
horas.

Parágrafo único - Os níveis de ruídos emitidos
pelas obras de que trata o "caput" deverão obedecer à
legislação específica pertinente.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei
implicará nas sanções disciplinares cabíveis sobre o agente
público responsável pela obra ou em multa de 2.300 (duas mil
e trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, quando a
obra for realizada por contratada, acrescida de rescisão
contratual no caso de reincidência.



Folha n.º	38	do proc
N.º	705	de 1995
O funcionário	PK	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 1997.

O Presidente,

mtsb



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>39</u>	do proc.
N.º <u>705</u>	de 19 <u>25</u>
O funcionário <u>16</u>	

São Paulo, 11 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **184** , de
11/04/97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **705/95** ,
de autoria **do Ver. Aurélio Nomura.**

Anexo: -

RECEBI EM:

16/04/97

Elisabete Chynar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 F

do processo nº 705 de 1995 06.05.97 (a) KTH

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento
de veto total.

06, 05, 97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntao nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 41/A7

Em 07 05 97

(a) **Cressa Leonilda Zacarias Alves**
Chefe de Seção CS.10-
Registro 10.686



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
n.º 15-0060/1997 de 19 05

São Paulo, 05 de maio de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

057/97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIAL, MÉRITO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

15 - DOCREC

15-0060/1997

ACEITO O VETO

24 MAI 2005

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0184/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa em 1º de abril de 1997, de acordo com o inciso II do artigo 84 do Regimento Interno desse Poder, relativa ao Projeto de Lei nº 705/95, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

A proposta normativa disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais.

Sem desmerecer o elevado propósito que norteou seu autor, a medida não detém condições para prosperar e transformar-se em lei por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

A matéria, ora examinada, alcança, de forma indubitosa, a questão ambiental; insere-se, na esfera de controle e fiscalização de atividades que originam poluição sonora.

O meio ambiente é disciplinado nas três esferas de governo, em razão de sua importância; ao tema versado no projeto em tela, por tratar de poluição sonora, não se pode negar a natureza característica dos atos concretos da Administração, derivados do poder de polícia; o controle da poluição, seja de que ordem for, enquadra-se no poder de polícia administrativa.

A organização das atividades locais, a normatização, a fixação dos horários e condições de funcionamento, a aprovação de projetos, a fiscalização e aplicação das penalidades aos infratores são tarefas que cabem à Chefia do Executivo.

EDIÇÃO DE ANÁLISE

05 MAI 1997

- DT. 10 -

Nessa diretriz transcreve-se pertinente lição de Caio Tácito, segundo a qual "o poder de polícia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e

liberdades individuais". (citação encontrada em Direito Administrativo Brasileiro, de Hely Lopes Meirelles, 16ª edição, 1991, pg. 111).

Medidas de controle de ruídos provenientes de obras públicas e do próprio horário da sua realização representam atos tipicamente administrativos; outrossim incumbe à Administração Municipal estabelecer rotinas de trabalho administrativo voltados para a fiscalização.

Tanto a normatização quanto a fiscalização das atividades locais resultam da função administrativa e do poder de polícia, estando, por conseguinte, diretamente vinculadas a aspectos organizacionais, afetos à área de atuação exclusiva do Executivo.

Outrossim as obras públicas, sejam as emergenciais, sejam as não emergenciais, são executadas diretamente, por servidores públicos ou por empresas contratadas; tanto numa situação quanto em outra, as regras da execução das obras e sua fiscalização são tarefas da Administração, representada pelo Executivo.

Não há como se negar, em decorrência, que em matéria de organização administrativa, há competência privativa do Prefeito para leis que sobre ela disponham, consoante determinação pelo artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica deste Município.

Ocorreu, assim, com a aprovação do projeto de lei, ora tratado, o desatendimento ao princípio da separação de poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º do Estatuto Maior desta Urbe.

Afora a inconstitucionalidade apontada, a propositura se revela contrária ao interesse público.

De se anotar, desde logo, que no Município de São Paulo o assunto já mereceu tratamento legal, por meio das Leis nºs 11.501, de 11 de abril de 1994 e 11.804, de 19 de junho de 1995.

A Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora e impõe penalidades.

Por sua vez a Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, cuida da avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo, visando o conforto da comunidade.

O método básico, para medição de nível de ruído, de acordo com a lei por último citada, é

[Assinatura]

Folha n.º 43 3.º do 1.º
R.º 10.151 do 1.º

o da Norma Brasileira Registrada (NBR) 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), que fixa elementos básicos para a avaliação de ruídos em áreas habitadas.

O artigo 3º do citado diploma já contém a regra geral, a mostrar a desnecessidade de outra, como aquela de que cuida a lei decretada, ora examinada. Diz referido dispositivo:

"Art. 3º - Os sons produzidos por obras de Construção Civil, por fontes móveis e automotoras e por fontes diversas que flagrantemente perturbam o sossego da comunidade circundante, serão limitados pelos critérios estabelecidos na NBR 10.151." (Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995).

Técnico municipal, pertencente ao Grupo Normativo SAR/SGUOS, ao apreciar o projeto de lei, ora abordado, ponderou que ele se mostra incompleto no que tange a referências, a normas e procedimentos a serem observados, os quais, ao menos de forma geral, deveriam ter sido delineados; conclui, asseverando que,

"não há justificativa lógica para submeter à tutela jurídica apenas a emissão de ruídos provenientes de obras públicas deixando-se as demais fora do campo de incidência do documento normativo em exame."

Registre-se, ademais, dificuldade encontrada na redação do texto. O artigo 1º pode gerar dúvida, por ocasião de sua aplicação, no tocante a se definir se a emissão de ruídos será permitida ou se as obras públicas de construção civil, não emergenciais, serão permitidas.

A proposta normativa, conforme se demonstrou, não atende ao interesse público, de vez que a matéria já se encontra disciplinada no âmbito deste Município.

Além do que a poluição sonora não deve ser tratada de forma fragmentada, devendo a lei, conforme já se frisou nestas razões, abranger todos os aspectos relativos à matéria

Nesse sentido, o Executivo vem elaborando o Código do Meio Ambiente do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que dará melhor tratamento às questões ambientais, pois o fará de forma unificada.

Com base no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos motivos

[Assinatura]

Folha no 44
Nº 4
4-10

expostos, veto totalmente o projeto aprovado, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

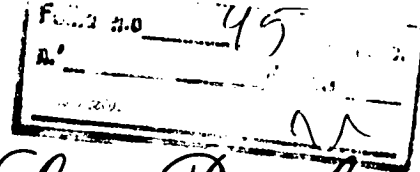
Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II
O ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 31/33
do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 705/1995). Disciplina a emissão
de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não
emergenciais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO decreta: Art. 1º - A emissão de ruídos provenientes de
obras públicas de construção civil, não emergenciais, situadas em
qualquer zona de uso, serão permitidas somente nos dias úteis
observado o horário entre 7:00 horas e 22:00 horas. Parágrafo
único - Os níveis de ruídos emitidos pelas obras de que trata o
"caput" deverão obedecer à legislação específica pertinente.
Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei implicará nas sanções
disciplinares cabíveis sobre o agente público responsável pela
obra ou em multa de 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades Fiscais
de Referência - UFIRs, quando a obra for realizada por
contratada, acrescida de rescisão contratual no caso de
reincidência. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Eu *M. Tereza da Silva Berti* Assistente Técnico de Direção III, padrão
"QPA-15-E" *Assistente Técnico de Direção III* extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 49 e digitei. Eu, *Zuzi Assato* Oficial Legislativo....., Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de abril

NY



Folha no	46	pro.
de		

Câmara Municipal de São Paulo

de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos,

MARGARETE LUNES DA SILVA

.... Chefe de Seção Técnica-III....

Visto,

Substituto

LEILA XAVIER MACHADO..... Diretora do Departamento dos Serviços

Diretor Técnico de Depto. 01. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.705 95

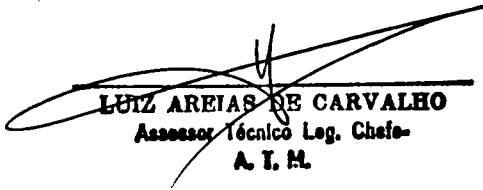
de 19

(a)

Às Comissões Reunidas de Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto
Total.

07.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/97 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador ANSELMO FAZIO
para relatar

em 13 de Out de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 118 a 50

Em 17 de 06 de 97

(a) M



RELEIÇÃO

Folha No 148 do proc
No 405 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 1797 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 705/95.

Trata-se de VETO TOTAL aposto pelo Executivo ao projeto de lei nº 705/95, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não emergenciais.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado e levado à sanção, na forma do artigo 84 do Regimento Interno.

Recebido o projeto, o Sr. Prefeito entendeu vetar integralmente o texto aprovado por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao vício de inconstitucionalidade, sustenta o Chefe do Executivo que "a organização das atividades locais, a normatização, a fixação dos horários e condições de funcionamento, a aprovação de projetos, a fiscalização e aplicação de penalidades aos infratores são tarefas que cabem à Chefia do Executivo" (sic).

Entende o Sr. Alcaide que tanto a normatização quanto a fiscalização das atividades locais são funções administrativas, portanto afetas à área de atuação exclusiva do Executivo.

Preende-se com esse raciocínio, demonstrar que a iniciativa do projeto é privativa do Prefeito, uma vez que se trata de dispor sobre organização administrativa, matéria reservada ao Sr. Alcaide, nos termos do artigo 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, no que se refere à alegação de inconstitucionalidade.

Nos termos da argumentação trazida o Legislativo restaria substituído de sua função primeira, qual seja a de legislar, uma vez que entende o Executivo caber a si a normatização, fixação de horários e condições de funcionamento das atividades locais.

Ora, se assim fosse, para que o Legislativo? Cabe ao Executivo, tão-somente administrar a cidade, executar as medidas normatizadas nos textos legais.

Assim sendo, o projeto não dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura, pois não estabelece normas sobre sua estrutura, atribuições ou funções de seus órgãos.

Por essas razões, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, 17/6/1997

Sala Reunida
(Contrário)

17 - RELCOM
17-0283/1997

cdsXt0705-5



Câmara Municipal de

Folha No 49 do proc
No 405 de 19 95
O funcionário *P.M.*
São Paulo

O Nobre Vereador Aurélio Nomura apresentou Projeto de Lei com o objetivo de restringir ao período das 7h às 22h a emissão de ruídos nas obras públicas de construção civil não emergenciais.

A propositura recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres favoráveis das Comissões de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer contrário em 22 de novembro de 1996 alegando que a Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, já fixava limites para os ruídos urbano e que seu artigo 3º tratava especificamente dos sons produzidos pelas obras de construção civil. Por fim, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Trânsito Transporte e Atividade Econômica e Finanças e Orçamento resolveram em reunião conjunta emitir parecer favorável ao Projeto de Lei e este foi aprovado por essa Câmara Municipal em 1º de abril de 1997.

O Prefeito do Município, no entanto, após veto total à proposta justificando-o por ser inconstitucional e contra o interesse público. Alega o Chefe do Executivo que o assunto já se encontra adequadamente tratado na Lei nº 11.804 supra citada. Alega ainda que a difusão do tema da poluição sonora por uma grande quantidade de diplomas legais dificulta a sua aplicação e, portanto deve ser evitado.

O Prefeito tem razão ao afirmar que a matéria encontra-se tratada na Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995. Entretanto a propositura tem objetivo cobrir uma brecha em seu artigo 3º que não estabelece horários para a realização das obras públicas de construção civil. A medida vem, portanto, em benefício e defesa do cidadão.

Assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no que é de sua competência manifesta-se pela derrubada do veto total do Sr. Prefeito.

No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo. Assim sendo, posicionamo-nos pela manutenção do veto total aposto ao projeto em tela.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que as razões expostas pelo Executivo demonstram claramente que a propositura implica em elevado custo de oportunidade. Ressalta-se, especialmente, o aumento de que o assunto não deve ser tratado de forma fragmentada, devendo a lei abranger todos os aspectos relativos à matéria, o que já estaria sendo objeto de atenção pelo Executivo ao elaborar, por meio da Secretaria Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 50 do proc
No 105 de 1995
O funcionário M

do Verde e do Meio Ambiente, o Código do Meio Ambiente do Município de São Paulo.

Em vista disso, esta Comissão manifesta-se

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Sala das Comissões Reunidas, 17/6/97

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A A.T. 31
Em 17/6/95


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação requeridos sob
nº 51
Em 31/05/95
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

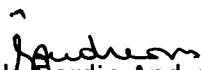
do processo n.º 01-705/95 31/05/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

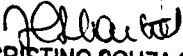
RECEBIDO EM
EM 10 00 05

AS 14:00
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total apos
to ao presente.

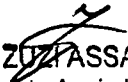
Em, -25.05.2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativa

SEGUE m, juntado D nesta data
documento D e papel de informação
rubricado D sob folha P nº 02 a 04.
Em 341 061 051


MEIRE KAIRALLÁ
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 52 do proc.
nº 01.705 de 20 1995

(a) MEIRE K. SERRA
Assistente Parlamentar
Registro 100.338

Câmara Municipal de São Paulo

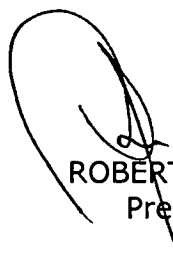
São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2078/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que disciplina a emissão de ruídos provenientes de obras públicas de construção civil não-emergenciais e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 057, de 05 de maio de 1997, referente ao PL nº 705/95, de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº 53 do proc.
nº 01.705 de 20 1995

(a) MEIRE K. MALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2078, de
01/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total
aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 705/95, de autoria do
Vereador Aurélio Nomura:

RECEBIDO
SGM/ATL

316/05

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

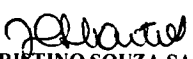
Papel para informação, rubricado como folha n° 54

do processo n° 01-705 de 2019.5 17, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

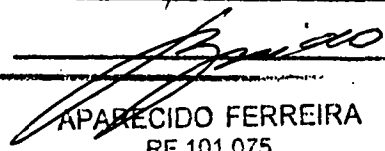
Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 54 fls.

Arquivado em 21/04/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33